



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2354/2017

**“Dispõe sobre a integração estudantil, entre
as escolas municipais e dá outras
providências ”**

**LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E EU COM BASE NO INCISO IV DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE.**

LEI:

Art. 1º: Todas as escolas municipais conforme decreto da secretaria municipal de educação deverão realizar a integração estudantil.

Art. 2º: O projeto abrangerá às áreas de cultura e esporte para os alunos da rede municipal de ensino das escolas municipais de Cidreira.

Art. 3º: A integração estudantil deverá ser incluída no plano escolar do município.

I – A participação do aluno estará vinculada a previa inscrição junto à secretaria da escola.

II – Caberá a secretaria de educação a disponibilizar o material e a infraestrutura necessária ao evento.

III – Os professores e coordenadores deverão auxiliar nas atividades deste projeto em seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º: Os locais destinados às atividades serão escolhidos de acordo com as seguintes modalidades, jogos esportivos e pedagógicos, apresentações teatrais, espetáculos de dança e música e oficinas de artes.

Art. 5º: A programação do evento será elaborada pela secretaria municipal de educação, aceitando sugestões de alunos, professores e coordenadores pedagógicos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 6 °: As atividades do projeto integração estudantil deverão ser integrativas, didáticas, pedagógicas, curriculares e sociais. Não havendo assim cobrança de ingressos.

Art. 7 °: Cria-se esse dia entre as escolas municipais com a finalidade de integrar e socializar ações entre alunos e professores.

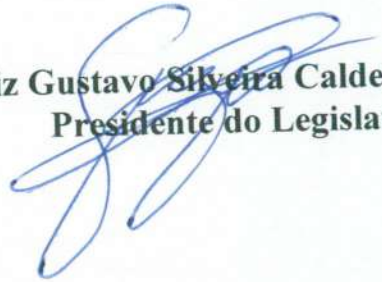
Art. 8 °: Revogam-se disposições em contrário.

Art. 9 °: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA EM, 27 DE JUNHO DE 2017.

Registre-se e publique-se


Ver. Romildo Oliveira da Silveira
1º Secretário do Legislativo.


Luiz Gustavo Silveira Calderon
Presidente do Legislativo